Manual da Nova Previdência do Estado de Minas Gerais

Elaborado pelo SINDIFISCO-MG

Assessoria Jurídica: Advocacia Brito Campos

Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

Diretoria do SINDIFISCO – MG
Gestão 2020/2021

Presidência: Marco Antônio Couto dos Santos

Vice-presidência: Hugo Souza Sena Filho

Diretoria de Assuntos Jurídicos: Edson Mateus e Edmundo Pereira de Araújo Júnior

Diretoria Tesouraria: Danilo Militão da Silva e Andréa Maria Melo Coelho

Diretoria Administrativa: Ricardo Pattini e Márcio Barbosa dos Reis

Diretoria de Formação Sindical e Relações Intersindicais: Newton Flávio Silva de Oliveira e José Alexandre Sousa da Silva

Diretoria de Aposentados e Pensionistas: Edir da Silva Martins e Marcos Ferreira de Carvalho

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

ÍNDICE

TÍTULO	PÁG.
INTRODUÇÃO	04
MARCOS TEMPORAIS PREVIDENCIÁRIOS	05
REGRAS PARA SERVIDORES COM DIREITO ADQUIRIDO	08
A NOVA REGRA DE APOSENTADORIA	11
NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)	12
NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)	14
INCORPORAÇÃO DA GEPI	18
NOVA REGRA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	21
NOVA REGRA DE PENSÃO POR MORTE	22
MIGRAÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	25
NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORDINÁRIA PROGRESSIVA	26
AUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS	28
NOVA REGRA DE ABONO DE PERMANÊNCIA	29

INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS tem o intuito de garantir benefícios previdenciários para os segurados e dependentes vinculados ao RPPS.

São vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais os servidores públicos de cargo em provimento efetivo, sendo de extrema relevância para o sistema previdenciário o marco temporal de ingresso dos servidores públicos.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

MARCOS TEMPORAIS PREVIDENCIÁRIOS

É importante esclarecer aos servidores que atualmente existem datas limites para o ingresso no serviço público que lhes garantem regras diferenciadas previdenciárias, sendo elas:

- **Servidores que possuam direito adquirido, ou preencham requisitos expressos de transição que poderão fazer *jus* à aposentadoria com integralidade e paridade:**

- Servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998
- Servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

- **Servidores que possuam direito adquirido, ou preencham requisitos de transição que poderão fazer jus à regra de média aritmética, com proventos integrais:**

- Servidores que ingressaram até a implementação da previdência complementar.

- **Servidores que já se possuem contribuições limitadas ao teto do RGPS ou que optaram pela previdência complementar.**

REGRAS APLICÁVEIS APENAS PARA OS SERVIDORES QUE FAZEM JUS AO DIREITO ADQUIRIDO

Os servidores que preencherem todos os requisitos para sua aposentadoria até a publicação da Emenda Constitucional nº 104/2020, em 15 de setembro de 2020, têm direito adquirido à aposentadoria pela regra implementada, podendo a qualquer tempo utilizar-se dela para se aposentar.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Aposentadoria por idade

- **Requisitos**

- 65 anos de idade para homem e 60 anos de idade para mulher
- Mínimo de 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- **Forma de cálculo**

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria
- Pagamento proporcional: a cada ano trabalhado o servidor fará jus à 1/30 se mulher ou 1/35 se homem, do valor apurado.

- O reajuste de seu benefício será na forma da lei.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

- **Requisitos**

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para mulher
- Mínimo de 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- **Forma de cálculo**

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.
- Pagamento integral do valor apurado, salvo limite do teto constitucional.

- Reajuste na forma da lei

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Regra de transição de aposentadoria – Art. 6º da EC nº 41/03

- **Requisito prévio:** Apenas para os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

- **Requisitos**

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 20 anos de serviço público
- Mínimo de 10 anos na carreira
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- **Forma de cálculo**

- Direito ao recebimento da última remuneração (100%).

- **Reajuste vinculado ao cargo efetivo que ensejou sua aposentadoria (juntamente com os servidores ativos)**

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Regra de transição de aposentadoria – Art. 3º da EC nº 47/05

-**Requisitos Prévio:** Apenas para os servidores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998.

- **Requisitos**

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 25 anos de serviço público
- Mínimo de 15 anos na carreira
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Redutor de idade: se o servidor ultrapassar o mínimo de tempo de contribuição exigido, para cada ano trabalhado acima do exigido poderá reduzir um ano na idade obrigatória.

• **Forma de cálculo**

- Direito ao recebimento da última remuneração (100%).

•**Reajuste vinculado ao cargo efetivo que ensejou sua aposentadoria (juntamente com os servidores ativos)**

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

A NOVA REGRA DE APOSENTADORIA

Vigente a partir de 16 de setembro de 2020, por força do art. 145 da EC nº 104/2020

- **Requisitos**

- 65 anos de idade para homem e 62 anos de idade para mulher
- 25 anos de tempo de contribuição
- Mínimo de 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- **Forma de cálculo**

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.
- Pagamento 60% do valor apurado, acrescido de 2% por ano trabalho acima de 20 anos (para receber 100% terá que trabalhar 40 anos)

- **Reajuste vinculado ao reajuste do Regime Geral de Previdência Social**

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)

Vigente a partir de 16 de setembro de 2020, por força do art. 146 da EC nº 104/2020

Regra de transição nº 1 de aposentadoria:

- Servidores que ingressaram até a publicação da Emenda Constitucional e não migraram para complementar.

- **Requisitos**

- 61 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher (a partir de janeiro de 2022 será 62 anos para homem e 56 anos para mulher)
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Pontuação: 97 pontos para o homem e 86 pontos para mulher (para apurar o ponto soma-se o tempo de contribuição e a idade do servidor)
- Observação: a pontuação será aumentada de 1 ponto a cada um ano e três meses de tempo até atingir 105 pontos para o homem e 100 pontos para mulher

- A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição mulher e 35 anos homem, desde que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

- **Forma de cálculo e reajuste**

- Servidores que ingressaram antes 31 de dezembro de 2003 e tenham 65 anos de idade homem e 60 anos de idade mulher:

a) 100% da última remuneração para fixação do benefício

b) reajuste com base na paridade, ou seja, conjuntamente com os servidores ativos.

- Demais servidores que ingressaram até 15 de setembro de 2020, data da publicação da EC nº 104/2020:

a) Proventos integrais com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições vertidas desde julho de 1994 até a data do requerimento da aposentadoria;

B) Reajuste vinculado aos benefícios do RGPS.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

NOVA TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)

Vigente a partir de 16 de setembro de 2020, por força do art. 147 da EC nº 104/2020

Regra de transição nº 2 de aposentadoria:

- Servidores que ingressaram até a publicação da Emenda Constitucional e não migraram para complementar.

- **Requisitos**

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Pedágio: 50% do período que faltava para completar o tempo de contribuição (35 anos homem e 30 anos mulher).

- A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição mulher e 35 anos homem, desde que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

- **Forma de cálculo e reajuste**

- **Servidores que ingressaram antes de 19 de dezembro de 2003:**

a) 100% da última remuneração para fixação do benefício

b) reajuste com base na paridade, ou seja, conjuntamente com os servidores ativos.

- **Demais servidores que ingressaram até 15 de setembro de 2020, data da publicação da EC nº 104/2020:**

a) Para fixação da base de cálculo: média aritmética de 80% das maiores contribuições vertidas desde julho de 1994 até a data do requerimento de aposentadoria;

b) **Benefício:** 100% do valor apurado pela média aritmética.

c) Reajuste vinculado aos benefícios do RGPS.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

Exemplo de aplicação da regra x regra anterior

CASO REAL: Servidor Público: homem: 56 anos e 121 dias de idade – 15/05/1964, 36 anos e 16 dias (ingresso 31/08/1984) de tempo de contribuição, 22 anos de tempo de serviço público (maio de 1998): **antecipação por causa da regra de redutor de dia. (Data para apuração 16 de setembro de 2020).**

Regra EC nº 47/05	Exigência atingida em	Possui atualmente
idade (redutor) por ano acima do tempo de contribuição exigido	58	56
tempo de contribuição	37	36 anos e 16 dias
tempo de serviço público	25	22
data da aposentaria	**15/05/2022**	

Regra nova Pedágio	Exigência atingida em	Possui atualmente
idade (redutor) por dia	57 anos e 240 dias	56 anos e 121 dias
tempo de contribuição	37 anos e 125 dias	36 e 16 dias
tempo de serviço público	10	22 anos
pedágio	50% do que falta	0
data da aposentoria	**10/01/2022**	

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

Exemplo de aplicação da regra x regra anterior

CASO REAL: Servidora Pública da carreira de Estado de Minas Gerais e possui os seguintes dados: Mulher: 51 anos de idade – 30/06/1969, 36 anos de tempo de contribuição, 22 anos de tempo de serviço público (maio de 1998): **antecipação em razão de tempo de serviço público.**

Regra EC nº 47/05	Exigência atingida em	Possui atualmente
idade (redutor)	49	51
tempo de contribuição	36	36
tempo de serviço público	25	22
data da aposentaria	**maio de 2023**	

Regra nova Pedágio	Exigência atingida em	Possui atualmente
idade (redutor)	49	51
tempo de contribuição	36	36
tempo de serviço público	10	22
pedágio	50% do que falta	0
data da aposentoria	**imediatamente**	

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

INCORPORAÇÃO DA GEPI

- **TEXTO APROVADO:**

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela **média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores** à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Há possibilidade de entendimentos jurídicos diversos, sendo o entendimento exposto o do jurídico do SINDIFISCO-MG, bem como, da diretoria.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

O ART. 146, §8º, II DA EC Nº 104/2020 E O REFLEXO NA GEPI PARA APOSENTADORIA

Entendimento do Jurídico quanto a metodologia de cálculo:

- Será utilizado os últimos 10 anos antecedentes à aposentadoria para fins de cálculo o da gratificação;
- Será apurado a média aritmética simples do indicador do período;
- O percentual do indicador apurado incidirá sobre o valor de referência recebido pelo servidor público na data de sua aposentadoria.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

O ART. 146, §8º, II DA EC Nº 104/2020 E O REFLEXO NA GEPI PARA APOSENTADORIA

Entendimento do Jurídico quanto a aplicação da nova regra para GEPI e o direito adquirido:

- Servidores que já fazem jus à aposentadoria: E já preencheram o requisito para incorporação da GEPI (10 anos recebendo a gratificação), tem direito a metodologia de cálculo anterior a aprovação da reforma da previdência. (art. 144 da EC nº 104/2020)

- Servidores que não preencheram o requisito para se aposentar será aplicada a nova regra.

- Para os servidores que já recebem a GEPI por mais de 10 anos, poderão discutir o direito a manutenção da metodologia anterior.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- **A partir de 15 de setembro de 2020, com a publicação da EC nº 104/2020 será aplicado para todos os servidores a nova regra de aposentadoria por invalidez.**

- Base de cálculo: Média aritmética de 80% das maiores contribuições de julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.

- Fixação de benefício

Regra Geral: 60% do valor da base de cálculo acrescido de 2% por ano trabalhado acima de 20 anos.

Exceção: Acidente do Trabalho, doença do trabalho ou doença profissional.

- Garante o pagamento integral da base de cálculo.

NOVA REGRA DE PENSÃO POR MORTE

- **Base de cálculo:**

- **Servidor inativo:** valor do benefício
- **Servidor ativo:**

- Cálculo: média aritmética de 80% das maiores contribuições de julho de 1994 até a data do óbito.

- Redutor: Fixação da base do benefício em 60% +2% por ano acima de 20 do valor apurado no cálculo.

- **Exceção:** acidente de trabalho ou doença do trabalho que será 100%.

- **Fixação dos proventos:** 60% (cota familiar) + 10% por dependente (cota dependente)

Exceção: Dependente incapaz

a) 100% do valor até o teto do Regime Geral de Previdência.

b) Os valores acima do teto do RGPS será aplicada a metodologia de 60% cota familiar + 10% cota dependente

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

EXEMPLO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE BENEFÍCIO DE SERVIDOR APOSENTADO

Valores	Regra atual	Regra proposta
Valor da base cálculo R$30.000,00	Valor Base de cálculo: R$6.101,06 (100%) R$16.729,25 (70%)	Valor Base de cálculo: R$30.000,00
3 dependentes	Valor por dependente: R$7.610,10 (33,333% do total para cada)	Valor por dependente: R$9.000,00 (33,333% de 60% para cada + 10% do valor global)
Óbito de um dos dependentes	Reversão de sua cota parte para os demais	Somente retorna a base dos 60% relativo a cota familiar
1 dependente	R$22.830,31 (100%)	R$21.000,00(60%+10%)

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

EXEMPLO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE BENEFÍCIO DE SERVIDOR ATIVO

Valores	Regra atual	Pensão Reforma– Servidor com 20 anos de tempo de contribuição
Valor da base cálculo R$30.000,00	Valor Base de cálculo: R$6.101,06 (100%) R$16.729,25 (70%)	Valor Base de cálculo: R$18.000,00
3 dependentes	Valor por dependente: R$7.610,10 (33,333% do total para cada)	Valor por dependente: R$5.400,00 (33,333% de 60% para cada + 10% do valor global)
Óbito de um dos dependentes	Reversão de sua cota parte para os demais	Somente retorna a base a cota familiar de 60%
1 dependente	R$22.830,31 (100%)	R$12.600,00(60%+10%)

MIGRAÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- A Nova Previdência possibilita a migração para o Regime Complementar, no entanto, ainda é preciso ressaltar os seguintes pontos:

a) O Benefício Especial ainda não foi previsto em lei, no entanto, o PLC nº 46/2020, em seu art. 34, concede o prazo de 180 dias para o Estado de Minas Gerais apresentar projeto de lei complementar visando implementar o benefício especial.

b) Recomenda-se aos sindicalizados não optarem pela migração no momento. Os servidores da categoria que tenham mais de 10 anos de tempo de contribuição no cargo e se optarem imediatamente pela migração perderão a oportunidade de migrar com benefício especial.

- O Poder Executivo, em razão do art. 34 da Lei Complementar nº 156/2020, possui 180 dias para encaminhar projeto de lei sobre o benefício de migração.
- A opção para o regime complementar poderá ser feito pelos servidores nos próximos 02 anos , contados de 23 de setembro de 2020, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 156/2020.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORDINÁRIA PROGRESSIVA

- A nova previdência fixou contribuição previdenciária progressiva, com alíquotas variando entre 11% à 16%.

- Destaca-se nesse caso que a alíquota proposta pelo governo era de 13% à 19%, sendo reduzida durante a tramitação da reforma para 11% à 16%.

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

ALIQUOTA PROGRESSIVA NA PRÁTICA

BASE TOTAL	Alíquota	limitador	Contribuição efetivamente paga
R$ 1.500,00	11%	R$ 1.500,00	R$ 165,00
R$ 1.000,00	12%	de R$1.500,01 até R$2.500,00	R$ 120,00
R$ 1.000,00	13%	de R$2.500,01 até R$3.500,00	R$ 130,00
R$ 1.000,00	14%	de R$3.500,01 até R$4.500,00	R$ 140,00
R$ 1.000,00	15%	de R$4.500,01 até R$5.500,00	R$ 150,00
R$ 601,06	15,50%	de R$5.500,01 até R$6.101,06	R$ 93,16
R$ 29.361,16	16%	acima de R$6.101,06	R$ 4.697,79
TOTAL R$35.462,22			- R$ 5.495,95

SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais

AUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Regra Geral

Será exigido dos aposentados e pensionistas contribuição previdenciária com base nas novas alíquotas progressivas, incidindo nos valores recebidos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (Atualmente que superem R$6.101,06).

Alteração da limitação de tributar

Na Existência de déficit atuarial, será exigido dos aposentados e pensionistas a **contribuição previdenciária progressiva,** a partir de valores que superem **três salários mínimos.**

NOVA REGRA DE ABONO DE PERMANÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA: É direito do servidor público, após preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e optar por continuar a exercer suas atividades, de receber o abono de permanência, devendo ser pago ao servidor público, o mesmo valor descontado a título de contribuição previdenciária.

Mantida a regra: faz jus ao pagamento no valor da contribuição previdenciária.

Edição
LA GUAPA